



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 33/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJe n. 0600325-36.2022.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Kiyochi Mori

Interessado: Juízo da 21ª Zona Eleitoral - Porto Velho

Interessado: Deusly Bastos de Freitas

Requisição de servidora. Justiça Eleitoral. Órgão de origem. Prorrogação dentro do limite legal. Documentação atualizada. Justificativa. Deferimento.

Para a renovação de requisição de servidora dentro do limite estipulado em legislação de regência são necessárias a atualização da documentação apresentada na requisição inicial e justificativa para a manutenção da requisição.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 6.999/1982 e nas Resoluções TSE n. 23.523/2017 e TRE-RO n. 1/2021 que regulamentam a matéria, RESOLVE:

Deferir, à unanimidade, nos termos do voto do relator, o pedido de renovação da requisição da servidora DEUSLY BASTOS DE FREITAS, para prestar serviços no cartório da 21ª Zona Eleitoral por mais dois anos, de 10/10/2023 a 10/10/2025.

Porto Velho, 25 de agosto de 2023.

Assinado de forma digital por:

DESEMBARGADOR KIYOSHI MORI

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI (Relator): O Juízo da 21ª Zona Eleitoral (21ªZE) solicitou a renovação da requisição ordinária da servidora pública federal DEUSLY BASTOS DE FREITAS, agente administrativo, pertencente ao quadro de pessoal em extinção do ExTerritório de Rondônia, para continuar prestando serviços junto àquela zona, pelo período de dois anos, a partir de 10/10/2023 (id. 8214736 – p. 21-23).

A Seção de Controle de Juízos Eleitorais (SJE) registrou a regularidade documental do pedido, indicando que se trata de 1ª prorrogação da requisição da servidora (id. 8214736 – p. 42-43).

A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) atestou a instrução do feito com os requisitos e documentações legais, manifestando pela renovação da requisição (id. 8214736 – p. 45).

Por fim, a Corregedoria Regional Eleitoral (CRE) manifestou favorável à prorrogação da requisição da servidora (id. 8214736 – p. 46-47).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI (Relator): A requisição de servidores de órgãos públicos para prestar serviços na Justiça Eleitoral é procedimento previsto na Lei n. 6.999/82 e regulamentado pela Resolução n. 23.523/2017 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e pela Resolução n. 1/2021 do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO).

A requisição de servidoras e servidores está disciplinada no art. 3º e no art. 4º da Resolução TRE-RO n. 1/2021, dispondo assim:

Art. 3º Os servidores públicos com vínculo efetivo com a União, estados, Distrito Federal, municípios e autarquias podem ser requisitados para prestar serviços à Justiça Eleitoral, com ônus para o órgão de origem do servidor requisitado, regendo-se o afastamento na forma das regulamentações editadas pela Justiça Eleitoral, sempre no interesse do serviço Eleitoral (Lei n. 6.999/1982, art. 1º).

Art. 4º É vedada a requisição de servidor que esteja submetido à sindicância, processo administrativo disciplinar ou estágio probatório, salvo em relação a este último quando requisitado para ocupar funções comissionadas (Lei n. 8.112/90, art. 20, § 3º).

Os requisitos para requisição e renovação de requisição das servidoras e servidores para auxiliar os cartórios obedecem às disposições do Capítulo II, da Resolução TRE-RO n. 1/2021:

Art. 7º As requisições de servidores para auxiliarem os cartórios eleitorais, observada a lotação desses no âmbito das respectivas jurisdições das zonas eleitorais e obedecidas as disposições contidas na Lei n. 6.999/1982, nas resoluções específicas do Tribunal Superior Eleitoral e deste Tribunal, compete:

I - ao Tribunal, para os cartórios eleitorais da Capital, e nas requisições extraordinárias; (...)

Art. 8º As requisições ordinárias não excederão a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na Zona Eleitoral (Lei n. 6.999/1982 , art. 2º, § 1º). (...)

Art. 10. Tratando-se de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a requisição será feita pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos.

“grifo nosso”

No caso dos autos, o juízo da 21ª ZE requereu a renovação da requisição da servidora por 3 (três) anos, em razão da proximidade do término do prazo da requisição inicial (id. 8214736- pág. 21-23).

O juízo informa que a servidora acumula experiência na prestação de serviços eleitorais e contribui para o bom serviço no Cartório Eleitoral, nos seguintes termos (id. 8214736 - pág. 22):

Esclareço que a referida servidora possui larga experiência nas rotinas administrativas, de atendimento ao público, uma vez que já desempenhas suas atividades nessa unidade da Justiça Eleitoral e que desempenhou atividades semelhantes em seu órgão de origem.

Ressalto que a requisição da servidora em questão atenderá ao interesse público na medida em que teremos uma servidora com experiência na área administrativa e de atendimento ao público, consoante documentação anexa, visando à prestação de um atendimento público célere, digno e, principalmente, com maior possibilidade de ampliação de cobertura do atendimento à população em geral e das necessidades relacionadas às atividades cartorárias.

Além da justificativa acerca das necessidades do cartório eleitoral, as normas vigentes também estabelecem outros critérios que devem ser minuciosamente analisados para avaliar as requisições e as respectivas renovações.

A 21ªZE administra o cadastro de mais de 91.000 (noventa e um mil) eleitores aptos, cuja circunscrição abrange parte do município de Porto Velho e o município de Candeias do Jamari, conforme o relatório de distribuição do eleitorado emitido em 27/3/2023 (id. 8214736 – p. 16), e conta atualmente com cinco servidores requisitados, conforme consta no Ofício n. 49/2023 da juíza eleitoral titular da unidade (id. 8214736 – p. 21).

A renovação da requisição da servidora, assim, encontra-se dentro do limite legal de um servidor requisitado para cada dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na zona eleitoral, previsto no art. 2º, §1º, da Lei n. 6.999/1982, art. 5º, §4º, da Resolução TSE n. 23.523/2017 e art. 8º da Resolução TRE-RO n. 1/2021.

Em relação aos requisitos previstos nas resoluções, deve-se analisar se a servidora:

- a) não se encontra em estágio probatório; b) não se submete a sindicância ou processo administrativo disciplinar; c) não ocupa cargo isolado, de cargo ou emprego técnico ou científico, ou cargo ou emprego do magistério federal, estadual ou municipal; e d) não é filiada a partido político, nem participa de nenhuma agremiação partidária como membro de diretório ou comissão provisória.

A atualização da certidão eleitoral de ausência de filiação partidária (id. 8214736 - p. 8) e da certidão que atesta a homologação do estágio probatório e inexistência de submissão da servidora a sindicância ou processo administrativo disciplinar (id. 8214736 – p. 9), dão conta que esta renovação de requisição atende ao previsto no art. 2º, §1º, II, da Resolução TSE n. 23.523/2017 e no art. 4º e 6º, § 1º, da Resolução TRE-RO n. 1/2021.

Logo, considerando o atendimento das exigências da Lei n. 6.999/82, da Resolução TSE n. 23.523/2017 e da Resolução TRE-RO n. 1/2021 e que os órgãos técnicos do Tribunal

atestaram que a regularidade da documentação para a prorrogação da requisição, não há óbice em acolher o pedido de requisição elaborado pela 21ªZE.

Por fim, é importante destacar que a remuneração da servidora deve ser suportada pelo órgão de origem, nos termos do citado art. 3º da Resolução TRE-RO n. 1/2021.

Em relação ao tempo da requisição, verifica-se que este Tribunal já deferiu a requisição inicial da servidora por 1 (um ano), conforme Resolução TRE-RO n. 42/2022 (id. 7933741), motivo pelo qual, por se tratar de servidora pública federal, a requisição pode ser renovada por mais 2 (dois) anos (art. 10 da Res. TRE-RO n. 1/2021).

Ante o exposto, voto pelo deferimento da prorrogação da requisição ordinária da servidora DEUSLY BASTOS DE FREITAS, para continuar prestando serviços ao Juízo da 21ª Zona Eleitoral por mais dois anos, de 10/10/2023 a 10/10/2025, com fundamento no art. 2º da Lei n. 6.999/1982, nos arts. 5º e 7º da Resolução TSE n. 23.523/2017 e nos arts. 3º, 4º, 7º, 8º e 10 da Resolução TRE-RO n. 1/2021.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJe n. 0600325-36.2022.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Kiyochi Mori. Resumo: Requisição de servidor - Renovação de Requisição de Servidor. Interessado: Juízo da 21ª Zona Eleitoral - Porto Velho. Interessado: Deusly Bastos de Freitas.

Decisão: Renovação de requisição deferida por mais dois anos, de 10/10/2023 a 10/10/2025, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Paulo Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto e dos Senhores Juízes Marcelo Stival, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes, José Vitor Costa Júnior e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

63ª Sessão Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 25 de agosto.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br
Telefones: -

Ofício nº 126 / 2023 - PRES/GABPRES

Porto Velho, 06 de outubro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor

JOÃO BOSCO COSTA

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas no Ex-Território Federal de Rondônia
do Ministério da Economia

Av. Calama, n. 3775, Bairro Embratel.

Porto Velho/RO

Assunto: Renovação de Requisição de servidora.

Senhor Chefe,

Informo que, conforme decisão proferida pela Corte Eleitoral, nos autos n. 0600325-36.2022.6.22.0000, foi renovada a requisição da servidora **DEUSLY BASTOS DE FREITAS**, para continuar a prestar serviços perante a 21ª Zona Eleitoral, no período de 10/10/2023 a 10/10/2025, com base no artigo 2º, § 1º, da Lei n. 6.999/82, Resolução TSE n. 23.523/2017 e art. 10 da Resolução TRE-RO n. 1/2021.

Dessa forma, encaminho a certidão de Julgamento proferida no processo PJe n. 0600325-36.2022.6.22.0000, para anotação.

Atenciosamente,

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI**,
Presidente, em 06/10/2023, às 22:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1070299** e o código CRC **10F90E56**.

0000814-18.2022.6.22.8021

1070299v4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 229/2023 - PRES/DG/SGP/COPES/SJE

Senhor Secretário de Gestão de Pessoas,

Tratam-se os presentes autos da primeira prorrogação de requisição da servidora DEUSLY BASTOS DE FREITAS para continuar a prestar serviços no Cartório da 21ª Zona Eleitoral, com sede em Porto Velho. Essa Zona Eleitoral possui 104.363 (cento e quatro mil, trezentos e sessenta e três) eleitores sob sua jurisdição, contando com 04 (quatro) servidores requisitados: Deusly Bastos de Freitas, Jucilene Braga de Souza, Luciano Noberto Rocha do Carmo e Maria Rafaella Roysal Fontenelle; e 01 (uma) servidora movimentada para compor força de trabalho: Maria do Socorro Pio da Silva.

Em razão do número de eleitores, de acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei nº 6999/82 e do § 4º, do art. 5º, da Resolução TSE n. 23.523/2017, é permitido requisitar um total de até 10 (dez) servidores.

É importante informar que, nos casos de servidores federais, o pedido será feito pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos, em consonância com a Resolução TRE-RO nº 1/2021, art. 10. vejamos:

Art. 10. Tratando-se de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a requisição será feita pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos.

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores mencionados no caput consideram-se iniciados a partir do efetivo exercício. (Grifei)

Além disso, o § 1, do citado artigo, estabelece que o prazo de requisição inicia-se a partir do efetivo exercício, neste caso, a contar de 10/10/2022 (0916328).

Ante o exposto, observou-se inconformidade no pedido exarado no Ofício 49 (1043305), ao Excelentíssimo Senhor Presidente Paulo Kiyochi Mori, no qual a prorrogação pretendida é pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 10/10/2023 (data inicial da presente prorrogação).

I - Quadro resumo com informações da servidora no órgão de origem, no órgão de destino (TRE-RO) e análise da documentação apresentada:

A SJE procedeu a análise dos documentos juntados aos autos, e constatou a regularidade documental para o processamento da requisição (requisitos exigidos pelo artigo 12, §1º, da Resolução TRE-RO nº 01/2021, Resolução TRE - RO nº 41/2017 e IN 87/2020 - TCU).

Processo nº 0000814-18.2022.6.22.8021	Zona Eleitoral: 21ª ZE
Servidor: DEUSLY BASTOS DE FREITAS	
Órgão de origem: Ministério da Economia, pertencente ao quadro de pessoal ativo do Ex - Território de Rondônia	
Cargo: Agente Administrativo	
Vínculo: Estatutário -Agente Administrativo	
Carga Horária Órgão de Origem: 40h	
Grau de Escolaridade do servidor: Nível Superior	
Grau de Escolaridade do Cargo no Órgão de Origem: Nível Médio	
Data de Início da Requisição: 10/10/2022	
Termo Final atual da Requisição: 10/10/2023	

Termo Final após Prorrogação: 10/10/2025	
Período em análise: 10/10/2023 até 10/10/2025	Prorrogação até 10/10/2025 (3 anos ininterruptos a contar do efetivo exercício em 10/10/2022).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PRORROGAÇÃO REQUISIÇÃO NAS ZONAS ELEITORAIS DA CAPITAL				
ITEM	DOCUMENTOS	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO	EVENTO
1	Formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso XV	R	1031201
2	Ficha cadastral do órgão de origem atualizada	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso III	R	1045114
3	Ficha cadastral do TRE-RO	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso IV	R	1032445
4	Certidão de filiação partidária, emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VI	R	1031253
5	Declaração de não filiação a partido político, assinada pelo servidor, comprometendo-se a comunicar previamente em caso de futura filiação	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VII	R	1044856 1032441
6	Certidão de quitação das obrigações eleitorais	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VIII	R	1031252
7	Espelho do Sistema ELO com a quantidade de eleitores na zona eleitoral	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso IX	R	1035061
8	Pedido de requisição ao Presidente do Tribunal	Resolução TRE-RO nº 01/2021, art. 14	R	1043305

Legenda: R - REGULAR I - IRREGULAR NA - NÃO APRESENTOU

REQUISIÇÃO	PERÍODO
INÍCIO DA CONTAGEM	10/10/2022 a 10/10/2023
1ª PRORROGAÇÃO	10/10/2022 a 10/10/2025
2ª PRORROGAÇÃO	10/10/2025 a 10/10/2028

Pelo exposto, após a constatação dos requisitos básicos à requisição e da regularidade documental, esta Seção de Controle de Juízos Eleitorais (SJE), como unidade técnica, entende ser viável a presente, ponderando que o prazo pleiteado, 3 anos ininterruptos, deve contar a partir de 10/10/2022 até 10/10/2025.

É a informação.

Ao GABSGP para conhecimento e manifestação.

À COPES e 21ª Zona Eleitoral para ciência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Rosane de Melo Gomes, Chefe de Seção**, em 08/08/2023, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1045207** e o código CRC **7FF470D1**.

